

**DELIBERAÇÃO CAD/CCEE nº 0440/2014**

O Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, **decidiu, por unanimidade**, em sua 734ª reunião, de 21/05/2014, aprovar a adesão das seguintes empresas: (i) Enecel Geração e Engenharia Ltda. – EPP (ENECEL GERACAO) - CNPJ nº 16.933.627/0001-35; (ii) VRE Comercializadora de Energia Ltda. (VRE COM) - CNPJ nº 14.990.369/0001-01; (iii) Bekaert Cimaf Participações Ltda. (BEKAERT C) - CNPJ nº 19.552.481/0001-76; (iv) Momenta Farmacêutica Ltda. (MOMENTA ESPECIAL) - CNPJ nº 14.806.008/0001-54; (v) Indústria Têxtil Oeste Ltda. (TEXTIL OESTE) - CNPJ nº 85.217.404/0001-94; (vi) SC2 Shopping Montserrat S.A. (SHOPPING MONTSERRAT) - CNPJ nº 14.723.899/0001-85; (vii) GESM - Geração de Energia Sul de Minas S/A (GESM) - CNPJ nº 16.365.836/0001-20; (viii) Guataparã Energia S.A. (GUATAPARA) - CNPJ nº 17.080.857/0001-61; (ix) Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. (PARNAIBA COM) - CNPJ nº 15.743.303/0001-71; (x) Energética Santa Helena S/A (UTE SANTA HELENA) - CNPJ nº 37.216.363/0002-50; (xi) Empresa de Energia São Manoel S.A. (SAO MANOEL) - CNPJ nº 18.494.537/0001-10; (xii) Ventos de Santo Onofre II Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE II) - CNPJ nº 19.022.974/0001-02, sendo (a) as empresas mencionadas nos itens "i" e "ii", na categoria de comercialização, classe dos comercializadores; (b) as empresas mencionadas nos itens "iii" a "vi", na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e (c) as empresas mencionadas nos itens "vii" a "xii", na categoria de geração, classe dos agentes produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) das empresas mencionadas nos itens "i", "iii" a "v", "vii" a "ix", a partir de 1º de maio de 2014, uma vez que as empresas cumpriram os prazos para adesão em maio/2014 e somente não haviam sido aprovadas anteriormente tendo em vista a ausência temporária de reuniões do Conselho de Administração da CCEE, em razão da renúncia de 3 (três) dos 5 (cinco) conselheiros; (b) das empresas mencionadas nos itens "ii" e "vi", a partir de 1º de junho de 2014; e (c) das empresas mencionadas nos itens "x" e "xi", a adesão será a partir de 1º de junho de 2014 e a operacionalização a partir de 1º de janeiro de 2018; e (d) da empresa indicada no item "xii", a adesão será a partir de 1º de junho de 2014 e a operacionalização a partir de 1º de setembro de 2015, devendo as empresas indicadas nos itens "x" a "xii" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

São Paulo, 21 de maio de 2014.

Luiz Eduardo Barata Ferreira

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David